

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MENSAGEM Nº 029/2.021

Porto Nacional - TO, em 01 de Dezembro de 2.021.

**A Sua Excelência,
Sra. ROSÂNGELA MECENAS
Presidenta da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO**

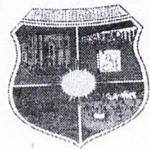
Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária n.º 0242.021, que “**Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM, e dá outras providências.**”

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação do Centro de Referência da Mulher - CRAM, que tem como proposta criar políticas públicas de atendimento às mulheres que visem à equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher.

Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal e também estadual, diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

As ações do Centro de Referência estarão pautadas no enfrentamento às necessidades da mulher em todos os gêneros, todas as formas de violência contra as mulheres (violência

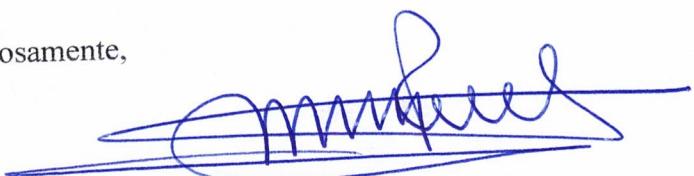


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos. Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores possa aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

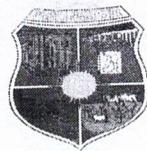
Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 024, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM e dá outras providências”.

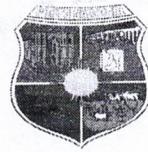
O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, Estado de Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referencia de Atendimento a mulher – CRAM, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social, com objetivo de prestar serviço multiprofissional em atendimento às politicas publicas para mulheres, sendo-lhes assegurado a gratuidade, celeridade e sigilo nos atendimentos.

Parágrafo único.: O Centro de Referência é o espaço estratégico de Políticas Públicas voltadas às mulheres, bem como o enfrentamento de violência doméstica e situações afins, para construção da cidadania, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar.

Art. 2º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I-** Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II-** Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres;
- III-** Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV-** Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V- Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI- Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
01 dias do mês de dezembro de 2021.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal